



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 141/2026: Alterações em Edital Padronizado – Contratação de empresa especializada para prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca de algumas alterações referentes aos documentos de habilitação e declarações de indicação de equipe técnica exigidos em Pregão Eletrônico de Registro de Preços, adotando-se edital previamente padronizado pela Procuradoria Geral deste Município.

Estudada a matéria, passo a opinar.

Fundamentação

1. De início, cumpre-nos observar que os ritos adotados e demais documentos seguem o padronizado através da Resolução 02/2024, motivo pelo qual esta análise recairá tão somente sobre as alterações, conforme certidão apensada a fl. 130.

2. Desta feita, podemos pontuar que foram incluídos nas exigências deste certame a apresentação de alguns documentos inerentes a habilitação técnica das empresas, conforme segue:

1.11. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.11.1 Comprovação de possuir em nome do Licitante ou de profissional a ela vinculado, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pessoa física, de responsabilidade técnica com comprovação de:

- 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).
- Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, a prestação dos serviços pretendidos em quantidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento), em relação a quantidade de serviços exigida para o lote arrematado.
- Será permitido a somatória de atestados de capacidade técnica.
- Conforme disposto na Lei 14.133/2021 no Art. 67 (...) § 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000**PROCURADORIA JURÍDICA**

3. Vejamos que estas exigências, em um primeiro momento, não violam qualquer normativa legal ou princípios que regem as contratações públicas, mas em verdade encontram respaldo no art. 67 da Lei Federal 14.133/2021, não se vislumbrando qualquer disposição que contrarie ou inove/estenda a previsão legal.

4. Portanto, resta viável o seguimento do certame com as inclusões ora realizadas.

Conclusão

Ante o exposto, entende-se pela possibilidade de prosseguimento ao certame nos termos apresentados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Submetemos à apreciação da autoridade, requerendo seu protocolo nos autos de procedimento administrativo.

Cândido de Abreu, 28 de julho de 2026.

Daniele Pinheiro Piedade**Procuradora Geral****OAB/PR 48.708**

Assinaturas

Página: 1



Processo: 500/2026 Data: 30/04/2026 09:51:57
Requerente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Contato: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Abertura de Processo Licitatório
Descrição: abertura de licitação para manutenção de informática

Assinatura avançada realizada por: DANIELE PINHEIRO PIEDADE em 28/07/2026 16:20:46.



Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/108> com
o código 203962b1-50af-442e-9df3-f6e47676b8d5